



Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 02, DE 20 de FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de prestação de serviços.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao contrato administrativo nº 015/2019, referente à locação de imóvel para sediar o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) de Timon/MA, que entre si celebraram o Município De Timon/MA, através da Secretaria Municipal De Finanças e o senhor Wanderley Alves Pinheiro.

Servidor	Matrícula	CPF
ALEXANDRE RIBEIRO BONFIM - GESTOR	205461-3	050.948.433-62
CARLOS EDUARDO BATISTA ALVES - SUPLENTE DO GESTOR	138486-4	793.730.973-34
JOYCE KELLY MELO NASCIMENTO - FISCAL	216706-3	018629883-82
GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS NETO - SUPLENTE DE FISCAL	921824-9	071.088.473-70

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, e demais disposições e atos que sejam consentâneos ao objeto do contrato fiscalizado.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 02, DE 20 de FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de prestação de serviços.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no que for relacionado ao contrato administrativo nº 001/2016, referente à locação de imóvel localizado na Rua Cel. Falcão, nº 381, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento da Central de Atendimento ao Público-CAP e outras instalações da Secretaria Municipal de Finanças que entre si celebraram o Município De Timon/MA, através da Secretaria Municipal De Finanças e o senhor Daniel Pinheiro Guimarães.

Servidor	Matrícula	CPF
ALEXANDRE RIBEIRO BONFIM - GESTOR	205461-3	050.948.433-62
CARLOS EDUARDO BATISTA ALVES - SUPLENTE DO GESTOR	138486-4	793.730.973-34
JOYCE KELLY MELO NASCIMENTO - FISCAL	216706-3	018629883-82
GABRIEL SILVEIRA DOS SANTOS NETO - SUPLENTE DE FISCAL	921824-9	071.088.473-70

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, e demais disposições e atos que sejam consentâneos ao objeto do contrato fiscalizado.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024.

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** repasse de incentivos por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC, referente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2023. **Fundamentação:** Portaria GMMS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. **Valor total estimado:** R\$ 52.028,58 (cinquenta e dois mil vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Data da assinatura:** 01/03/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 32/2024. Objeto: aquisição de conjunto escolar, cadeira e mesa com adaptação postural para crianças com necessidades especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 050/2023; Liberação nº 157/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35. **Contratado:** E. DANTAS BRANDÃO LTDA, CNPJ sob nº 14.222.220/0001-74. **Valor total estimado:** R\$ 24.930,00. **Dotação Orçamentária:** FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE - 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. **Data:** 02/02/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2024. Objeto: Serviço de Limpeza e Desentupimento de fossas sépticas biológicas dos prédios públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 1808/2023; Pregão Eletrônico nº 0038/2023; Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93; Liberação nº 174/2024 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do Fundeb, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35. **Contratado:** Kelson Rodrigues Dos Santos Ltda - CNPJ sob 07.295.673/0001-65. **Valor total:** R\$ 333.700,00. **Dotação Orçamentária:** Fonte: FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 12.361.1014.2214; **Data:** 08/02/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 08/2024
Processo Administrativo nº 751/2023
Pregão Eletrônico nº 026/2023
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ da contratada: 26.689.426/0001-98
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza de uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as necessidades do município de Timon-MA
Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de consumo
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 4.689,43 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)
Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2024.
Vigência: 23/02/2024 a 31/12/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2024
Processo Administrativo nº 0469/2023
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50
Contratada: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA
CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54
Objeto: Prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de

rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L "LAN to LAN", para assim atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2152

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor mensal: R\$ 306,51 (trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos)

Valor Global: R\$ 3.678,12 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos)

Data da Assinatura: 01/03/2024

Vigência do contrato: 01/03/2025

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Rescisão do Contrato nº 070/2023 – FMS/SEMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratado:** Misel – manutenção de ar condicionado e serviços de limpeza em prédios LTDA, CNPJ sob o nº 07.983.707/0001-04. **Objeto:** rescisão unilateral do contrato nº 070/2023, firmado em 02/05/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamento Legal:** decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima do Contrato, com fundamento no art. 78, Inc. I, e art.79, Inc. I, da Lei nº 8.666/1993. **Data de Rescisão:** 29/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 015/2023 da empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA - LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em

que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do contrato nº 015/2023 da empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA - LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2023- IPMT Processo Administrativo 367/2023-IPMT

OBJETO: contratação de empresa especializada visando consultoria atuarial para elaboração de relatórios de acompanhamento das despesas e receitas, conforme as disposições de trata a portaria nº 1467/2022, exigidas pela SPREV, referente aos exercícios de 2023 e 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT **CONTRATADA:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA - LTDA. CNPJ Nº 07.374.237/0001-81. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2023. **VIGÊNCIA:** 21/12/2023 a 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do ato de ratificação de abertura de processo e procedimento legal para contratação de empresa especializada visando consultoria atuarial para elaboração de relatórios de acompanhamento das despesas e receitas, conforme as disposições de trata a portaria nº 1467/2022, exigidas pela SPREV, referente aos exercícios de 2023 e 2024 a ser realizada pela empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA - LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao

interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do ato de ratificação de abertura de processo e procedimento legal para contratação de empresa especializada visando consultoria atuarial para elaboração de relatórios de acompanhamento das despesas e receitas, conforme as disposições de trata a portaria nº 1467/2022, exigidas pela SPREV, referente aos exercícios de 2023 e 2024, a ser realizada pela empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA - LTDA devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 367/2023.

Venho por este expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a serem adotadas para contratação de empresa especializada visando consultoria atuarial para elaboração de relatórios de acompanhamento das despesas e receitas, conforme as disposições de trata a portaria nº 1467/2022, exigidas pela SPREV, referente aos exercícios de 2023 e 2024, a ser realizada pela empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA - LTDA, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe. Encaminho processo para continuidade.

Timon (MA), 21 de dezembro de 2023.

Lázaro Martins Araújo
Presidente do IPMT

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Requisição de Diárias nº 002/2024

Portaria de Concessão nº 006/2024 -GP

Favorecido: Saney Santos Sampaio

Cargo/Função: Secretária Municipal de Governo

Órgão: SEMGOV

Destino: Timon-MA/São Paulo-SP/Timon-MA

Período: 17/03/2024 a 23/03/2024.

Quantidade de Diárias: 07 (sete).

Valor Unitário: R\$ 520,00. **Valor Global:** R\$ 3.640,00

Finalidade: Participar do curso de Compliance e Governança no Setor Público, realizado pelo INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa.

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 128/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A
EMPRESA LOOP FIBRA REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0469/2023,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.

Por meio deste instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Fundação Municipal de Cultura - FMC**, localizada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de TIMON /MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.850.077/0001-50**, neste ato representado pela Presidente, Sr^a Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1677989, expedida pela (o) Piauí, e CPF nº 918.180.283-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **13.984.892/0001-54**, sediado na Praça Conego Honório, Nº 31, Bairro Centro, Altos- PI, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José das Graças Soares de Lima**, portador do CPF Nº **018.888.693-13**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0469/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso e dados e monitoramento, promovendo a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia transporte L2L “LAN to LAN”, para assim atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 019/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO/ instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 300 Mbps.	SCM	Serv./Mês	12	R\$ 306,51	R\$ 3.678,12
VALOR TOTAL:						R\$ 3.678,12

Proc Nº 720/24
Folha Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze (12) meses, com início em 01/03/2024 e encerramento em 01/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor mensal deste Termo de Contrato é de **R\$ 306,51**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.678,12** (três mil seissentos e setenta e oito reais e doze centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programada na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2152 – Manut da FMC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preço ou a compensação financeira.

Proc. Nº 720/24
Folha Nº



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

5.6 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

5.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

5.9 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentemente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência do CONTRATO, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

7.2 A garantia dos serviços se dará através do serviço de Gerência de Rede citado no item 4, e dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste, além do suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATADA, também citado no item 24.7 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.3 Consoantes ao disposto no Art. 19, Inciso XIX da IN nº 02/2008, a CONTRATADA deverá apresentar a Garantia Contratual dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Proc. nº	720/14
Folha nº	
ASSINATURA	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1 O recebimento do objeto será realizado individualmente por circuito instalado e ativado.
- 8.2 Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e o de recebimento provisório, através de comunicação oficial à CONTRATADA;
- 8.3 O recebimento definitivo da CONTRATANTE, também por comunicação oficial à CONTRATADA, somente será dado após teste de conectividade e a operação estável do circuito por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório. Findo esse prazo, se não houver nenhuma reclamação da CONTRATANTE à CONTRATADA quanto à normalidade do circuito em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado, mesmo que não tenha havido a comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei nº 8. 666/93, o qual registrara todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1 Além das obrigações acima, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.
- 10.2 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;
- 10.3 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;
- 10.4 Comunicar à contratada as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 10.5 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.6 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- 10.7 Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- 10.8 Ministar, ao preposto ou respectivo(s) supervisor (es) da contratada, que será(ão) o(s) responsável(eis) por repassar o conhecimento aos demais executores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Durante a execução do objeto, a Contratada deverá:

11.1.1 Possuir profissional de nível superior (com pelo menos uma certificação técnica, do fabricante dos equipamentos adotados), que elaborará o Projeto Executivo e acompanhará todo o processo de migração da rede atual. Admitir-se-á a substituição eventual de profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE. A referida comprovação será através da apresentação de cópia, autenticada, da carteira profissional ou contrato de trabalho e do respectivo certificado, também, autenticado, sendo aceito ainda como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

meio de comprovação de vínculo a declaração de disponibilidade futura do profissional, acompanhada da devida anuência expressa do mesmo, através de assinatura.

11.1.2 Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de

responsabilidades da contratada, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado através da Coordenação de Informática;

11.1.3 Apresentar a sua política de segurança com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade quando da utilização da rede;

11.1.4 A Contratada poderá permitir o acesso da Coordenação de Informática da Prefeitura Municipal de Timon/MA à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro;

11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Timon/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Timon/MA;

11.1.6 Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon/MA durante a execução dos serviços licitados;

11.1.7 Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

11.1.8 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

11.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

11.1.10 Adquirir e disponibilizar a PREFEITURA DE TIMON, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução;

11.1.11 Manter atualizado, uma Central de Suporte para PREFEITURA DE TIMON;

11.1.12 Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente.

11.1.13 Comunicar ao (s) gestor (es) do contrato e à direção da PREFEITURA DE TIMON, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

11.1.14 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados;

11.1.15 Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazenda Federal, bem como documentação referente ao pagamento da remuneração e encargos do mês da prestação dos serviços relativa ao último mês de referência;

11.1.16 Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas;

11.1.17 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;

11.1.18 Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração;

12.2 A multa será aplicada sobre o valor do CONTRATO original, e poderá ser descontada dos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

pagamentos devida à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.5 Configurar-se-á inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.6 Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.7 No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.8 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qual quer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da

14.1.3 CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Proc. Nº 720/24
Cópia Nº
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 01 de março de 2024.

Leylianne Beserra de A. Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

REPRESENTANTE CONTRANTE
Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Fundação Municipal de Cultura

José das Graças S. Lima
REPRESENTANTE CONTRATADA
José das Graças Soares de Lima
LOOP FIBRA

Marcia Regina de Souza
TESTEMUNHA 1

Maria Eduarda da Silva Nascimento
TESTEMUNHA 2

Proc. Nº	770/24
Folha Nº	
Assinatura	

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FMC Nº 008/2024